



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 02 DE MAIO DE 2024 – CGDPEAP.

DISPÕE SOBRE O
PROCEDIMENTO PARA O
PEDIDO DE CONCESSÃO E GOZO
DE FÉRIAS E GOZO DE FOLGAS
COMPENSATÓRIAS DE
MEMBROS E SERVIDORES DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO AMAPÁ.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições previstas em lei e demais atos normativos institucionais;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal, nos termos do Art. 134 da CRFB de 1988;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do Art. 22 da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO que é papel da Corregedoria-Geral exercer a atividade de orientação das atividades funcionais dos membros e servidores da Instituição, nos termos do Art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019 e Art. 2º, da Resolução nº 62/2021/CSDPEAP;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar Estadual nº 146/2022, que provocou alterações na Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO os artigos 102 e 103 da Lei Complementar Estadual 121/19, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 146/2022, que dispõem sobre as folgas compensatórias, férias e licenças dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 146/2022 com a Resolução nº 101/2024/CSDPEAP, que regulamentam o direito às folgas dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá e estabelecem o limite para o exercício deste direito;



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 146/2022 com a Resolução nº 88/2023/CSDPEAP, que Regulamenta a marcação, alteração, interrupção, indenização, abono e pactuação de férias dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que anualmente a Corregedoria-Geral publicará ato determinando aos membros que, no período de 01 a 30 de junho, indiquem, mediante formulário, os períodos de usufruto das férias, devendo constar que períodos aquisitivos se referem, nos termos do disposto no artigo 8º da Resolução nº 88/2023/CSDPEAP;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 94 da LCE nº 121/2019, que confere ao Defensor Público-Geral a competência para designar substituto aos membros nos casos de afastamento, concessão de ausência, licença ou férias;

CONSIDERANDO a Portaria nº 395 de 02 de maio de 2024, que delegou as atribuições de delegações extraordinárias à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 22, XIII, da LCE nº 121/2019, que confere à Corregedoria Geral a atribuição de baixar normas nos limites de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, sem prejuízo da autonomia funcional de seus membros;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO PEDIDO DE FÉRIAS

Art. 1º. O gozo das férias anuais pelos Defensores Públicos ocorrerá conforme escala elaborada e publicada pela Corregedoria-Geral até 30 (trinta) dias antes do início do período a que se refere, conciliando as exigências do serviço com as necessidades dos interessados.

Parágrafo único. A escala de férias dos servidores será elaborada pelo Coordenadoria de Gestão de Pessoas e encaminhada à Corregedoria-Geral.

Art. 2º. Os Defensores Públicos devem se manifestar sobre o usufruto de férias, sendo-lhes facultado o respectivo gozo em até 3 (três) períodos, em etapas não inferiores a 05 (cinco) e não superiores a 30 (trinta) dias cada, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre os períodos.

Parágrafo único. A necessidade do serviço, efetiva ou presumida, não dispensa a indicação do período de férias para a elaboração da escala. No caso de omissão sobre a indicação do período de gozo, as férias serão marcadas de ofício pela Corregedoria-Geral.

Art. 3º. Os requerimentos de marcação de férias deverão ser encaminhados à Corregedoria-Geral pelo Coordenador do Núcleo, ~~no período de 01 a 31 de junho do ano civil anterior ao do gozo, pelo sistema de Protocolo (<http://dpe1.ap.def.br/protocolo/login.php>) ou outro que venha a substituí-lo, e direcionado ao setor GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL, conforme modelo constante do anexo único desta Instrução Normativa.~~



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

~~§1º O requerimento de alteração do período de gozo de férias deverá ser formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do gozo original, pelo sistema de Protocolo (<http://dpe1.ap.def.br/protocolo/login.php>) ou outro que venha a substituí-lo, e direcionado ao setor **GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL**, conforme modelo constante do anexo único desta Instrução Normativa, ficando o seu deferimento condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade do Corregedor-Geral, desde que não traga prejuízo ao regular funcionamento da Administração Pública.~~

Art. 3º. Os requerimentos de marcação de férias deverão ser encaminhados à Corregedoria-Geral pelo Coordenador do Núcleo, **no período de 01 a 30 de junho** do ano civil anterior ao do gozo, pelo Sistema Eletrônico Integrado - SEI (https://sei.ap.def.br/sip/login.php?sigla_orgao_sistema=DPEAP&sigla_sistema=SEI) ou outro que venha a substituí-lo, e direcionado ao setor **GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL**, conforme modelo constante do anexo único desta Instrução Normativa. *(Redação alterada pela Instrução Normativa nº 07/2024/CGDPE)*

§1º. O requerimento de alteração do período de gozo de férias deverá ser formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do gozo original, pelo Sistema Eletrônico Integrado - SEI (https://sei.ap.def.br/sip/login.php?sigla_orgao_sistema=DPEAP&sigla_sistema=SEI), conforme modelo constante do anexo único desta Instrução Normativa, ficando o seu deferimento condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade do Corregedor-Geral, desde que não traga prejuízo ao regular funcionamento da Administração Pública. *(Redação alterada pela Instrução Normativa nº 07/2024/CGDPE)*

§2º O requerimento de férias deve ser acompanhado de prévia manifestação do Coordenador do Núcleo, caso ele conte com mais de um membro.

§3º O requerimento de férias dos Defensores Públicos substitutos deve ser acompanhado de prévia manifestação da Subdefensora Pública-Geral.

§4º O membro deverá indicar, no requerimento de férias, a quantidade de dias que pretende que sejam objeto de abono pecuniário, identificando o período aquisitivo e, caso indeferida a conversão, o período de eventual gozo.

§5º Igualmente, deverá indicar o período que pretende pactuar a redução das férias e, caso indeferida, o período de eventual gozo.

§6º. A solicitação da alteração do período de férias, a pedido do requerente, deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar: *(Redação acrescentada pela Instrução Normativa nº 07/2024/CGDPE)*

I – no caso de adiamento, da data do início das férias previamente deferidas;

II – no caso de antecipação, da data de início do novo período pretendido.

Art. 4º. Recebido o requerimento sobre o gozo de férias ou sua alteração, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para emissão de relatório acerca da



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

existência do direito à concessão e ao gozo das férias do requerente, mencionando o período aquisitivo. Após a emissão do parecer, a Coordenadoria encaminhará os autos à Corregedoria-Geral.

§1º Havendo direito à concessão e ao gozo das férias será elaborado parecer no âmbito da Corregedoria-Geral, informando sobre a existência ou não de comprometimento das atividades regulares do Núcleo e/ou Defensoria a qual o solicitante está vinculado no caso de deferimento do pedido.

§2º Após a elaboração do parecer os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete da Subdefensora Pública-Geral para Assuntos Institucionais para emissão de parecer quanto a viabilidade de designação de membro para realizar a substituição do requerente.

§3º Em seguida, após a elaboração do parecer supra, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete da Corregedoria-Geral para decisão

Art. 4º. A Corregedoria-Geral poderá ouvir o substituto eventual do requerente, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

Parágrafo único. Caso o requerimento seja deferido total ou parcialmente, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete da Subdefensora Pública-Geral para Assuntos Institucionais para confecção da Portaria de designação de substituto.

Art. 5º. No interesse do serviço, o Corregedor-Geral poderá transferir o período de férias ou determinar que qualquer membro da Defensoria Pública em férias reassuma imediatamente o exercício de seu cargo, nos termos do Art. 14 da Resolução 88/2023/CSDPEAP.

Art. 6º. As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou o último dia de gozo da última etapa no caso de fracionamento, devem ter início até o último dia do ano civil correspondente.

Art. 7º. Excepcionalmente, os prazos previstos neste capítulo poderão ser flexibilizados, a critério de conveniência e oportunidade, caso devidamente justificados e desde que não causem prejuízo ao serviço público.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE FOLGAS COMPENSATÓRIAS

~~**Art. 8º.** O requerimento de gozo de folgas compensatórias deverá ser realizado pelo sistema de Protocolo (<http://dpe1.ap.def.br/protocolo/login.php>) ou outro que venha a substituí-lo, direcionado ao setor **GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL**, conforme modelo constante do anexo único desta Instrução Normativa.~~

Art. 8º. O requerimento de gozo de folgas compensatórias deverá ser realizado pelo Sistema Eletrônico Integrado - SEI (https://sei.ap.def.br/sip/login.php?sigla_orgao_sistema=DPEAP&sigla_sistema=SEI) ou outro que venha a substituí-lo, direcionado ao setor **GABINETE DA CORREGEDORIA-**



GERAL, conforme modelo constante do anexo único desta Instrução Normativa. (Redação alterada pela Instrução Normativa nº 07/2024/CGDPE)

§1º. O requerimento de gozo de folgas compensatórias de membros deverá ser instruído com a pauta de audiência do requerente para o período de folga pretendido, especificando se haverá a ocorrência de sessão plenária do Tribunal do Júri. (Redação acrescentada pela Instrução Normativa nº 07/2024/CGDPE).

§2º. O requerimento deverá ser instruído com a prévia manifestação do Coordenador do Núcleo, Defensoria ou Setor Administrativo. (Parágrafo renumerado pela Instrução Normativa nº 07/2024/CGDPE)

Art. 9º Recebido o requerimento, os autos serão encaminhados à Secretaria da Corregedoria-Geral para emissão de relatório acerca da existência do direito ao gozo de folga compensatória do requerente. Após, será elaborado parecer no âmbito da Corregedoria-Geral sobre a existência ou não de comprometimento das atividades funcionais regulares do Núcleo, Defensoria ou Setor Administrativo ao qual o requerente está vinculado, no caso de deferimento do pedido.

§2º Após a elaboração do parecer os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete da Subdefensora Pública-Geral para Assuntos Institucionais para emissão de parecer quanto a viabilidade de designação de membro para realizar a substituição do requerente.

§3º Em seguida, após a elaboração do parecer supra, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete da Corregedoria-Geral para decisão

§4º A Corregedoria-Geral poderá ouvir o substituto eventual do requerente, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

Art. 10. O requerimento de gozo de folgas compensatórias deverá ser formalizado observando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias do início do efetivo gozo.

Art. 11. É vedado o gozo de folga compensatória ao requerente:

I – que esteja designado para atuar no plantão jurídico, mutirão ou jornada itinerante durante o período requerido;

II – que esteja designado extraordinariamente pelo Defensor Público-Geral durante o período requerido;

III – que não esteja em dia com suas atribuições;

IV – que esteja respondendo a Procedimento de Averiguação Prévia, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

V - que requerer o gozo da folga compensatória para o ano subsequente ao do exercício em que o pedido for apresentado. (Redação acrescentada pela Instrução Normativa nº 07/2024/CGDPE).

§1º É vedado o gozo de folga compensatória do Defensor Público com os respectivos assessores.

§2º A concessão do gozo de folga compensatória observará o percentual mínimo de 1/3 (um terço) de Defensores Públicos em atividade no mesmo Núcleo, salvo nos casos em que houver somente 01 (um) Defensor Público em atuação.

§3º. Excepcionalmente, com base em fundamento idôneo e concreto, a critério de conveniência e oportunidade do Corregedor-Geral, a concessão de gozo de folga compensatória poderá ser deferida ainda que não cumprido o percentual previsto no parágrafo anterior, desde que reste comprovado a inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 12. Na hipótese de requerimentos idênticos e não sendo possível deferir todos, terá preferência o pedido formulado pelo requerente:

- I – com filhos, caso o período de fruição coincida com as férias escolares;
- II – casado ou em união estável, para que coincida com férias de seu cônjuge ou companheiro;
- III – gestantes e lactantes, observados os requisitos da Resolução nº 84/2023
- IV - que estiver há mais tempo sem gozar férias;
- V – o mais idoso;
- VI - que ocupar melhor posição na lista de antiguidade.

Parágrafo único. Resolvido o conflito, para os períodos subsequentes deverá haver alternância entre os interessados, até que todos tenham exercido o direito de preferência na opção que lhes aprouver.

Art. 13. Haverá alteração do período de gozo de folga compensatória:

- I - por interesse público;
- II - a pedido do requerente, desde que devidamente justificado e instruído o pedido.

Art. 14. O deferimento do pedido de alteração a pedido do requerente fica condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade do Corregedor-Geral e desde que não traga prejuízo ao regular funcionamento da Administração Pública.

Parágrafo único. É vedada a alteração de gozo de folga compensatória ao requerente que esteja enquadrado nas hipóteses do Art. 11.

Art. 15. O pedido de alteração, a pedido do requerente, deverá ser formalizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a contar:

- I – no caso de adiamento, da data do início da folga compensatória previamente deferida;



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

II – no caso de antecipação, da data de início do novo período pretendido.

Art. 16. No interesse do serviço, o Corregedor-Geral poderá adiar, suspender ou interromper o gozo de folgas compensatórias.

Art. 17. Excepcionalmente, os prazos previstos neste capítulo poderão ser flexibilizados, a critério de conveniência e oportunidade, caso devidamente justificados em fundamento idôneo e concreto e desde que não causem prejuízo ao serviço público.

Parágrafo único. Caso o requerimento seja deferido total ou parcialmente, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete da Subdefensora Pública-Geral para Assuntos Institucionais para confecção da Portaria de designação de substituto.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Quando os requerimentos de férias e folgas forem deferidos, a Secretaria da Corregedoria-Geral providenciará a elaboração da Portaria contendo os seguintes dados:

I - nome do requerente;

II - o seu órgão de atuação e/ou setor administrativo;

III - a quantidade do número de dias;

IV - o período de gozo;

V – o período aquisitivo, no caso de férias;

Art. 19. As situações não previstas neste ato serão resolvidas pelo Corregedor-Geral no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Macapá-AP, 02 de maio de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

ANEXO ÚNICO

CORREGEDORIA-GERAL
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FÉRIAS

Data do requerimento				
Requerente				
Núcleo/Defensoria/Setor Administrativo				
Período aquisitivo (no caso de férias)				
Quantidade de dias				
Período de gozo				
Possui plantão no período de gozo	SIM		NÃO	
Está em substituição	SIM		NÃO	
Coordenador	SIM		NÃO	
Possui anuência do Coordenador de Núcleo/Defensoria/Setor Administrativo	SIM		NÃO	
ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS				
SIM		NÃO		
Período aquisitivo a ser convertido em abono pecuniário				
Quantidade de dias convertidos em abono pecuniário				
No caso de indeferimento, indicar				



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

período de gozo				
Possui plantão no período de gozo	SIM		NÃO	
Está em substituição	SIM		NÃO	
Coordenador	SIM		NÃO	
Possui anuência do Coordenador de Núcleo/Defensoria/Setor Administrativo	SIM		NÃO	
PACTUAÇÃO DA REDUÇÃO DAS FÉRIAS				
SIM		NÃO		
Período aquisitivo a ser pactuado				
No caso de indeferimento, indicar período de gozo				
Possui plantão no período de gozo	SIM		NÃO	
Está em substituição	SIM		NÃO	
Coordenador	SIM		NÃO	
Possui anuência do Coordenador de Núcleo/Defensoria/Setor Administrativo	SIM		NÃO	

Declaro que o deferimento do presente requerimento não acarretará prejuízo ao regular funcionamento do Núcleo/Defensoria/Setor Administro.

ASSINATURA COORDENADOR

ASSINATURA REQUERENTE



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CORREGEDORIA-GERAL
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FOLGAS

Data do requerimento				
Requerente				
Núcleo/Defensoria/Setor Administrativo				
Quantidade de dias				
Período de gozo				
Possui plantão no período de gozo	SIM		NÃO	
Está em substituição	SIM		NÃO	
Coordenador	SIM		NÃO	
Possui anuência do Coordenador de Núcleo/Defensoria/Setor Administrativo	SIM		NÃO	

Declaro que o deferimento do presente requerimento não acarretará prejuízo ao regular funcionamento do Núcleo/Defensoria/Setor Administrativo.

ASSINATURA COORDENADOR

ASSINATURA REQUERENTE